



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

**PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 61, de 2015 (nº 312, de 2015, na origem), da Presidente da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, o nome do Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ari Pargendler.*

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 61, de 2015 (Mensagem nº 312, de 17 de agosto de 2015, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ari Pargendler.

*De conformidade como o art. 104, parágrafo único, I, da Carta, os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo ... um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais*

*e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal.*

Já o art. 52, III, e, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Ministros do STJ.

O art. 101, II, i, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no seu art. 383.

Conforme o *curriculum vitae* que acompanha a mensagem, o indicado, nascido na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 1963, graduou-se em Direito na Universidade Federal desse Estado em 1985.

Ainda no tocante à sua formação acadêmica, Sua Excelência é Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo obtidos os títulos, respectivamente, em maio de 1992 e setembro de 1999.

Além disso, o Doutor Marcelo Navarro Ribeiro Dantas frequentou diversos cursos na área de Direito no exterior, tendo citado os seguintes países: Espanha, Canadá, Estados Unidos da América, Itália e França.

É autor de cinco livros, *Apontamentos sobre mandado de segurança*, publicado em 1984; *Reclamação constitucional no Direito brasileiro* e *Mandado de segurança coletivo – legitimidade ativa*, publicados em 2000; *Significado do 30 de setembro*, publicado em 2001; e *Princípio do promotor natural*, publicado em 2004; além de dezenas de artigos publicados em revistas especializados e na imprensa.

Sua Excelência iniciou a sua carreira jurídica como advogado, tendo em seguida ocupado as funções de Procurador e Chefe do Setor Jurídico do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Norte, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Procurador da República, quando exerceu as atividades de Procurador Eleitoral junto Juízo Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de Procurador Regional Eleitoral Substituto e de

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande de Norte.

Em dezembro de 2003, tomou posse como Juiz do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco e, nessa qualidade, foi membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Ainda no Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região, Sua Excelência ocupou diversas funções, destacando-se as de Vice-Diretor e Diretor da Escola de Magistratura Federal da 5<sup>a</sup> Região, Coordenador-Regional dos Juizados Especiais Federais da 5<sup>a</sup> Região, Presidente da 3<sup>a</sup> Turma do Tribunal, e Vice-Presidente e Presidente daquela Corte, cargo esse que exerce desde abril do corrente ano.

O ilustre magistrado apresenta, também, uma vasta carreira docente, como professor de graduação e de pós-graduações de diversas instituições de ensino superior e de escolas de formação do Ministério Público e da magistratura, sendo, atualmente, professor do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, à disposição da Universidade Federal de Pernambuco, e do curso de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

O Doutor Marcelo Dantas foi agraciado com diversas comendas, desde quando recebeu a Medalha de Mérito Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como o melhor concluinte de direito de sua turma de graduação. Incluem-se, dentre elas, medalhas de mérito dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Rio Grande do Norte e de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6<sup>a</sup> e da 21<sup>a</sup> Regiões, além da Medalha do Mérito da Saúde, da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e da Medalha do Pacificador, do Exército Brasileiro.

Registre-se, finalmente que a mensagem veio instruída pelos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão:

1. declaração dos parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua função de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região;

2. declaração que participou, como sócio e Diretor-Superintendente, de 2001 a 2003, da sociedade civil IDP – Instituto de Direito Processual, tendo anexado as certidões dos órgãos competentes sobre a matéria;

3. declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda, pelas Fazendas estaduais de Pernambuco e do Rio Grande do Norte e pelas Prefeituras Municipais de Recife e de Natal;

4. declaração das ações judiciais em tramitam em que figura como autor (relativa a reintegração de posse) e como réu (relativa a usucapião), com as respectivas certidões expedidas pelos órgãos competentes;

5. declaração que atua como Juiz do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região e como Presidente dessa Corte e, nessa qualidade, como membro do Conselho da Justiça Federal; e que atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, como suplente no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, bem como que nunca participou nem participa de conselhos de administração de empresas estatais ou de cargos de direção de agências reguladoras;

6. argumentação escrita, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora

## PARECER Nº , DE 2015

DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA, “Submete à  
consideração do Senado Federal,  
nos termos do inciso I do parágrafo  
único do art. 104 da Constituição, o  
nome do Doutor MARCELO  
NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Juiz  
Federal do Tribunal Regional  
Federal da 5ª Região, para compor  
o Superior Tribunal de Justiça, no  
cargo de Ministro, na vaga  
destinada a Juízes Federais dos  
Tribunais Regionais Federais  
decorrente da aposentadoria do  
Senhor Ministro Ari Pargendler”.

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania, em votação secreta realizada em 2 de setembro de  
2015, apreciando o Relatório sobre a Mensagem “SF” nº 61, de  
2015, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do  
Senhor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, para  
exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça,  
nos termos do art. 104, *parágrafo único*, inciso I, da  
Constituição Federal, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE

Senadora FÁTIMA BEZERRA, RELATORA